



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 2156 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARTÃO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Cartão Cidadão, no âmbito do Município de Restinga.

**Art. 2º** - O Cartão Cidadão do Município de Restinga, passará a ser uma identidade do morador do município.

**Art. 3º** - O Cartão Cidadão do Município de Restinga será pessoal e intransferível e não poderá ser cedido ou emprestado a qualquer título. Seu extravio, perda ou roubo deverá ser comunicado sempre à Coordenação do órgão competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Cartão Cidadão será um direito de todo morador do Município, para utilização em todos os serviços e eventos oferecidos pela Rede Pública Municipal, sejam eles das áreas da Saúde, Educação e Cultura, Esportes e Lazer, Assistência Social e Cidadania, Turismo, entre Outros, que o município de Restinga ofereça.

**Art. 4º** - O Munícipe interessado no Cartão Cidadão do Município de Restinga deverá se cadastrar no Departamento Municipal de Ação Social (CRAAS).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o cadastramento, servirão como comprovantes de residência no Município:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano (carne do IPTU);
- b) Imposto Territorial Rural (declaração do ITR);
- c) Contrato de locação, com firma reconhecida;
- d) Declaração do empregador, quando a residência for cedida gratuitamente, contendo todos os dados do imóvel e com firma reconhecida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.581/0001-42

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, Suplementadas se necessário.

**Art. 6º**- A presente deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 25 de abril de 2022.

Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita Municipal de Restinga

